



Parecer da Ordem dos Advogados

sobre o

Projecto de Lei nº4/XIV/1ª – Define e regula as condições em que a antecipação da morte, por decisão da própria pessoa com lesão definitiva ou doença incurável e fatal e que se encontra em sofrimento duradouro e insuportável, não é punível

Proponente: BE

O presente projecto mantém, no essencial, o teor do Projecto de Lei nº 773/XIII/3ª do mesmo Partido, sobre o qual a Ordem dos Advogados se pronunciou oportunamente, mantendo também no essencial a opinião então emitida.

Lisboa, 6 de Janeiro de 2020

O Bastonário

Guilherme Figueiredo

